Parecer Jurídico

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2025

Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Data: 24 de abril de 2025

Ementa: Projeto de Decreto Legislativo. Medalha de Mérito Esportivo "Newton Corrêa da Costa Júnior (Campineiro)". Competência da Câmara Municipal. Requisitos: (1) justificativa com biografia da pessoa homenageada; (2) nascimento ou radicação em Sorocaba; (3) prestação de relevantes serviços ou destaque no cenário esportivo; (4) inexistência de homenagem anterior pela mesma conquista; (5) limitação de até três propostas anuais por parlamentar; (6) instrução do PDL com atos e conquistas que justifiquem a distinção. Requisitos atendidos. Viabilidade jurídica.

1. Relatório

Trata-se de parecer jurídico sobre projeto de decreto legislativo de autoria do Vereador Caio de Oliveira Egea Silveira, que "*Dispõe sobre a concessão de Medalha do Mérito Esportivo "Newton Corrêa da Costa Júnior" (Campineiro) ao 'Hady de Souza Nassar' e dá outras providências*".

O projeto foi encaminhado à Secretaria Legislativa para instrução quanto à sua constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 96, *caput*, c/c art. 42, parágrafo único, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno).

2. Fundamentos

Constata-se, preliminarmente, que a matéria do projeto de decreto legislativo é de competência da Câmara Municipal e não depende da sanção do Poder Executivo, nos termos do art. 87, §3º, inciso I, do Regimento Interno.

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3800330030003600310003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Além disso, trata o projeto de decreto legislativo de homenagem a pessoa, sendo para isto necessário que esteja acompanhado de **justificativa contendo sua respectiva biografia**, nos termos do art. 94, §3º, do Regimento Interno[1].

Acrescenta-se, ainda, que a matéria é disciplinada pelo Decreto Legislativo nº 1.356, de 15 de dezembro de 2014, que "*Institui no âmbito do município de Sorocaba a Medalha do Mérito Esportivo 'Newton Corrêa Da Costa Junior (Campineiro)' e dá outras providências*", o qual estabelece **cinco requisitos adicionais** para a concessão da homenagem[2].

Dessa maneira, ao ser analisada a proposição, verificou-se que **todos os requisitos foram atendidos**, conforme o quadro abaixo:

	Requisito	Comprovação
1	Justificativa contendo **biografia** da pessoa homenageada (art. 94, §3º do Regimento Interno)	Justificativa do proponente de fls. 02 (item 1.2)
2	O(a) esportista ou atleta deve ser **nascido ou radicado em Sorocaba** (art. 1º, *caput* do Decreto Legislativo nº 1.356, de 2014)	O atleta é nascido em Sorocaba (item 1.2 – fls. 02)

[1] Art. 94. Os projetos deverão ser: [...] § 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser **acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia** e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: [...]

[2] Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Sorocaba a Medalha do Mérito Esportivo "NEWTON CORRÊA DA COSTA JUNIOR (Campineiro)", como distinção esportiva aos esportistas e atletas nascidos ou radicados no Município de Sorocaba, que tenham prestado relevantes serviços na área do esporte ou que tenham se destacado no cenário esportivo ou se sobressaído em competições esportivas dentro ou fora do município de Sorocaba.

§1º - Poderão também ser agraciados esportistas e atletas nascidos ou radicados no município de Sorocaba, que tenham se destacado no cenário esportivo ou se sobressaído em competições municipais, estaduais, nacionais ou internacionais ocorridas antes da vigência deste Decreto Legislativo.

§2º - A personalidade esportiva, uma vez agraciada com a Medalha do Mérito Esportivo "NEWTON CORRÊA DA COSTA JUNIOR (Campineiro)", não receberá uma segunda homenagem por repetir conquista.

Art. 2º A distinção esportiva Medalha do Mérito Esportivo "NEWTON CORRÊA DA COSTA JUNIOR (Campineiro)" será proposta pela Câmara Municipal, na quantidade de três por vereador e por ano, concedida individualmente à personalidade esportiva, e sua concessão dependerá da aprovação de Projeto de Decreto Legislativo por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Legislativo. (Redação dada pelo Decreto nº 1764/2019)

§ 1º - O Projeto de Decreto Legislativo propondo a concessão da Medalha do Mérito Esportivo "NEWTON CORRÊA DA COSTA JUNIOR (Campineiro)" deverá ser instruído por informações de atos e atitudes do atleta ou personalidade esportiva que justifiquem plenamente a concessão da honraria.

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3800330030003600310003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

3	O(a) atleta: a) tenha prestado relevantes serviços na área do esporte; **ou** b) tenha se destacado no cenário esportivo; **ou** c) tenha se sobressaído em competições esportivas dentro ou fora do município de Sorocaba; (art. 1º, *caput* do Decreto Legislativo nº 1.356, de 2014)	A justificativa elenca várias conquistas esportivas do atleta (item 1.2 – fls. 02)
4	O(a) atleta não estar recebendo a honraria por repetir conquista (art. 1º, §2º, do Decreto Legislativo nº 1.356, de 2014)	Esta é a primeira homenagem que o atleta recebe
5	O Vereador proponente **não ter proposto mais de três distinções** destas no mesmo ano (art. 1º, §2º, do Decreto Legislativo nº 1.356, de 2014)	Esta é a primeira distinção proposta pelo Vereador neste ano
6	O Projeto de Decreto Legislativo propondo a concessão deverá ser instruído por **informações de atos e atitudes** do atleta ou personalidade esportiva que justifiquem plenamente a honraria (art. 2º, §1º, do Decreto Legislativo nº 1.356, de 2014)	Justificativa do proponente de fls. 02 (item 1.2)

Por fim, sendo suficiente para a presente análise jurídica a presunção de veracidade das informações trazidas pelo nobre proponente, cabe aos senhores Vereadores a análise do mérito da homenagem proposta e da justificativa apresentada no projeto de decreto legislativo.

3. Conclusão

Ante o exposto, opina-se pela **viabilidade jurídica** do projeto de decreto legislativo, sendo que eventual aprovação deste PDL dependerá do **voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros** desta Edilidade, nos termos do art. 2º do Decreto Legislativo nº 1.764, de 2019.

É o parecer.

LUIS FERNANDO MARTINS GROHS
Procurador Legislativo

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3800330030003600310003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 380033003000360031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUIS FERNANDO MARTINS GROHS** em **25/04/2025 13:31**
Checksum: **41AEB6C22F6C2BE98A61F137F2C9231DE4BD0DB5AF21BA99DE8C09A83FD140A0**